

10 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Atestado de robustez física e psíquica, conforme o Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- d) Documento comprovativo do vínculo à função pública e da categoria profissional;
- e) Documentos comprovativos em que reúne as condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- f) Cinco exemplares do estudo a propor pelo candidato, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- g) Cinco exemplares do currículo científico e pedagógico a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- h) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a sua apreciação.

11 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior aos candidatos que pertençam ao quadro de pessoal desta Escola e que declarem no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas e desde que tais documentos constem do respectivo processo individual.

12 — Constituem critérios de selecção e ordenação dos candidatos a capacidade científica, técnica e pedagógica revelada para o desempenho das funções de professor-adjunto na área e vertente para a qual é aberto o concurso.

13 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

13 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Professora Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz, presidente do Instituto Politécnico de Santarém.

Vogais efectivos:

Professor João Manuel Galhanas Mendes, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, Évora.

Professora Maria de Lurdes dos Santos Torcato Faustino, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Santarém.

Professora Maria da Conceição Pires Rosa, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Santarém.

Professora Maria Teresa Vieira Coelho, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Santarém.

Vogais suplentes:

Professor Joaquim Manuel Dias Duarte, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem de Santarém.

Professora Hélia Maria Silva Dias, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Santarém.

15 — Nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a presidente do Instituto Politécnico de Santarém poderá delegar a presidência do júri.

11 de Maio de 2006. — A Presidente, *Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz*.

**Edital n.º 242/2006 (2.ª série).** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais legislação em vigor, faz-se público que, por despacho de 11 de Maio de 2006 da presidente do Instituto Politécnico de Santarém, se encontra aberto concurso de provas públicas pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste edital no *Diário da República* para o preenchimento de uma vaga de professor-adjunto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Santarém, aprovado pela Portaria n.º 236/99, de 6 de Abril.

2 — O concurso é aberto na área científica de Enfermagem na vertente de Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia.

3 — Conteúdo funcional — o estabelecido no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Local de trabalho — Escola Superior de Enfermagem de Santarém e demais locais onde a Escola desenvolva a sua actividade.

5 — Vencimento e regalias sociais — o estabelecido no estatuto remuneratório da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico e na legislação geral da função pública.

6 — Condições de candidatura — as previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

7 — As provas de concurso são reguladas pelos artigos 25.º e 27.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

8 — O concurso é válido exclusivamente para o lugar posto a concurso.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, com indicação da referência do concurso, dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Santarém, devendo ser entregue directamente no Serviço de Pessoal da Escola ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para a Quinta do Mergulhão, Senhora da Guia, 2005-075 Santarém, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Número, data e serviço emissor do bilhete de identidade;
- f) Residência, código postal e telefone;
- g) Categoria profissional;
- h) Grau académico e respectiva classificação final.

10 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Atestado de robustez física e psíquica, conforme o Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- d) Documento comprovativo do vínculo à função pública e da categoria profissional;
- e) Documentos comprovativos em que reúne as condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- f) Cinco exemplares do estudo a propor pelo candidato, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- g) Cinco exemplares do currículo científico e pedagógico a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- h) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a sua apreciação.

11 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior aos candidatos que pertençam ao quadro de pessoal desta Escola e que declarem no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas e desde que tais documentos constem do respectivo processo individual.

12 — Constituem critérios de selecção e ordenação dos candidatos a capacidade científica, técnica e pedagógica revelada para o desempenho das funções de professor-adjunto na área e vertente para a qual é aberto o concurso.

13 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Professora Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz, presidente do Instituto Politécnico de Santarém.

Vogais efectivos:

Professor João Manuel Galhanas Mendes, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, Évora.

Professora Maria de Lurdes dos Santos Torcato Faustino, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Santarém.

Professora Maria da Conceição Pires Rosa, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Santarém.

Professora Maria Teresa Vieira Coelho, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Santarém.

Vogais suplentes:

Professor Joaquim Manuel Dias Duarte, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem de Santarém.

Professora Hélia Maria Silva Dias, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Santarém.

15 — Nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a presidente do Instituto Politécnico de Santarém poderá delegar a presidência do júri.

11 de Maio de 2006. — A Presidente, *Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

**Despacho (extracto) n.º 11 569/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 31 de Março de 2006 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Júlio César Moita Jorge Ruivo da Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 2 de Abril e término em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 305, constante do estatuto remuneratório da Administração Pública para esta categoria. (Contrato isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2006. — O Presidente, *António Pires da Silva*.

**Despacho (extracto) n.º 11 570/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Abril de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Sílvia Malonda Lourenço Luís, encarregada de trabalhos na Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT — rescindido o contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 12 de Abril de 2006, nos termos da alínea c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

12 de Maio de 2006. — O Presidente, *António Pires da Silva*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

**Despacho (extracto) n.º 11 571/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Abril de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Prof.ª Doutora Luísa Paula Gonçalves Oliveira Valente da Cruz Lopes — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, como equiparada a professora-coordenadora em regime de tempo parcial, 30% do vencimento de professor-coordenador em tempo integral, com início em 1 de Março e até 31 de Julho de 2006.

10 de Maio de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**Regulamento n.º 66/2006.** — *Regulamento das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior aos maiores de 23 anos, aprovado em reunião do conselho científico da Escola Superior de Saúde de Viseu do dia 3 de Maio de 2006.* — O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, regulamenta as provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos que não sejam titulares da respectiva habilitação de acesso, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Os artigos 6.º e 14.º do referido diploma atribuem ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a competência para fixar a forma que deve revestir a avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos seus cursos de licenciatura e para aprovar o regulamento das provas a efectuar pelos candidatos.

Assim, por deliberação do conselho científico da Escola Superior de Saúde de Viseu é aprovado o Regulamento das Provas especialmente Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos de Licenciatura desta Escola:

### Artigo 1.º

#### Objecto e âmbito

O presente Regulamento disciplina a realização das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura na Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV).

### Artigo 2.º

#### Regras de inscrição

1 — Em cada ano lectivo são abertas na ESSV as inscrições para a realização das provas a que se refere o artigo anterior e a que podem candidatar-se indivíduos que completem 23 anos até 31 de Dezembro do ano que antecede as provas e não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — No acto de inscrição devem ser entregues:

- Boletim de inscrição devidamente preenchido, fornecido pela ESSV, disponível no seu portal em [www.essv.ipv.pt](http://www.essv.ipv.pt);
- Curriculum escolar e profissional que deve conter:

Motivações do candidato, nomeadamente quanto às razões pelas quais deseja ingressar no ensino superior;

Capacidades que entende deter para a frequência do curso superior em que deseja inscrever-se e em que medida este pode acrescentar maior valor aos conhecimentos já adquiridos e à evolução da sua vida profissional; Aspirações profissionais futuras;

- Declaração, sob compromisso de honra, de que não é titular de habilitação de acesso ao ensino superior, conforme o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto;
- Outros documentos (diplomas, certificados de habilitações, cartas de recomendação) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e o seu curriculum;
- Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- Cada candidatura deve estar instruída de um processo;
- Pela realização das provas de admissão é devido pagamento de inscrição.

### Artigo 3.º

#### Componentes da avaliação

A avaliação da capacidade dos candidatos para a frequência dos cursos de licenciatura é feita através das seguintes componentes:

- Curriculum escolar e profissional;
- Prova escrita;
- Entrevista.

### Artigo 4.º

#### Prova escrita

1 — Deve incidir sobre as matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso e frequência do curso em causa.

2 — A prova tem uma única época e uma única chamada.

3 — No acto da prova escrita os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade, sem o que não podem realizá-la.

### Artigo 5.º

#### Entrevista

1 — Destina-se a avaliar as expectativas e motivações do candidato, discutir o *curriculum vitae* e fornecer ao candidato informação sobre as exigências e saídas profissionais do curso.

2 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo do candidato.

3 — Podem realizar a entrevista os candidatos que tenham comparecido à prova escrita.

### Artigo 6.º

#### Júri

1 — A organização, realização e avaliação das provas é da competência de um júri composto por três elementos, sendo um presidente e dois vogais, designados pelo conselho científico, de entre os docentes que prestem serviço em tempo integral na ESSV.

2 — Compete ao júri elaborar a prova escrita, supervisionar a sua classificação e proceder à avaliação dos candidatos de acordo com os critérios definidos, bem como tomar a decisão final sobre a sua aprovação ou reprovação.

### Artigo 7.º

#### Crítérios de classificação

1 — Cada componente será classificada na escala numérica de 0 a 20.

2 — Para os efeitos de classificação final dos candidatos, será atribuída a cada uma das componentes da avaliação a seguinte ponderação:

- Entrevista — 25 %;
- Apreciação do curriculum do candidato — 25 %;
- Prova escrita — 50 %.